



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.118

Conde, 12 de Agosto de 2016.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

PORTEIRA N° 003/2016 CONDE, 11 DE AGOSTO DE 2016.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE-PB, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

NOMEAR os servidores de provimentos efetivos, abaixo relacionados, para compor a coordenação do Centro de Formação da Guarda Municipal de Conde – PB:

WANDELEY CÂNDIDO DE LIMA - Mat. 1325 (Coordenador Geral)

SALOMÃO FERNANDES NOBRE - Mat. 1567;

JOÃO BATISTA MARTINS - Mat. 1773;

FERNANDO ANTÔNIO TORRES JUNIOR - Mat. 1885.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GLEYDSON DE LIMA FERNANDES  
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE – PB

PORTEIRA N° 004/2016 CONDE, EM 11 DE AGOSTO DE 2016.

#### DISPÕE SOBRE O III CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS DE CONDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE-PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe confere o Art. 12, da Lei N° 769/2013, RESOLVE:

Criar as normas abaixo elencadas visando regulamentar o funcionamento do Curso de Formação de Guardas Municipais.

#### TÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DA GESTÃO, DO FUNCIONAMENTO, DO PLANO, DO CURRÍCULO E DA CONSTITUIÇÃO.

#### CAPÍTULO I DO CURSO

Art. 1º - Fica instituído o Curso de Formação Específico de Guarda Municipal administrado pela Secretaria de Trânsito e Segurança e comando da Guarda Municipal.

Art. 2º - O Curso destina-se aos candidatos, classificados nas 4 (quatro) fases da 1ª etapa em concurso público (EDITAL N° 001/2016), para exercerem a função de Guarda Municipal de 3ª Classe, na forma do artigo 17 deste Regulamento, e tem por finalidade o desenvolvimento da aprendizagem dos futuros guardas, buscando sua mais abrangente e perfeita formação técnico-profissional.

Art. 3º - O curso se rege pelo presente Regulamento e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

#### CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 4º - A gestão do curso se verifica mediante a participação harmônica de seus Integrantes, objetivando os propósitos primordiais definidos no presente Regulamento.

Art. 5º - A consecução dos fins do Curso e o cumprimento das normas regulamentares e das demais normas subsidiárias são de responsabilidade direta da administração do Curso e do Corpo Docente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração direta do curso de formação caberá a Guarda Municipal de Conde- PB.

#### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Curso compreende duas fases, uma teórica e outra prática, com duração regular total de no mínimo 03 (três) meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderá o Curso ter duração menor ou maior, devendo sempre ser observado o Currículo constante deste Regulamento, respeitado o limite mínimo da carga/horária, que não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para o Curso com duração regular.

Art. 7º - O Curso funcionará diariamente, em período integral, podendo, inclusive, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos serem utilizados para reposição de aulas, estágios e treinamentos internos ou externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo mínimo de duração da aula de cada disciplina ou atividade será de 50 (cinquenta) minutos.

#### CAPÍTULO IV DO PLANO DE CURSO

Art. 9º - O plano de curso é entendido como síntese do processo de tomada de decisões, na escolha dos aspectos e da forma pela qual o ensino de cada disciplina ou atividade será ministrada, visando, ao final, tornar o aluno apto para o exercício da função.

Art. 10º - O plano de Curso será elaborado pelo Centro de Formação da Guarda Municipal de Conde- PB.

#### CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 11 – O currículo do Curso abrange a área de Ensino Profissional, destinada a assegurar o necessário embasamento técnico ao Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A grade curricular do curso baseasse na matriz curricular da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública compõe-se das disciplinas constantes do Anexo 1, que faz parte integrante deste Regulamento.

#### CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 – O Curso de Formação Específico de Guarda Municipal é constituído por:

I – Administração;

a) Coordenação;

II – Corpo Docente:

a) Professores;

b) Instrutores;

III – Corpo Discente.

Art. 13 – Os direitos e deveres dos integrantes do Curso estão definidos no presente Regulamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à espécie.

#### SEÇÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 14 – A Coordenação do Curso de Formação de Guarda Municipal será exercida por integrantes de carreira da própria Guarda Municipal de Conde – PB, onde o Coordenador do Centro de Formação, será designado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 15 – Compete a Coordenação do Curso:

I – Organizar o funcionamento geral do curso, submetendo as medidas adotadas à aprovação do Comandante da Guarda Municipal:

a) ao atendimento e acomodação dos alunos;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de turmas por turnos;

II – delegar atribuições na forma da lei;

III – decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;

IV – aplicar as sanções disciplinares relativas ao Corpo Discente concedendo-lhes o direito do contraditório e da ampla defesa;

V – apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no Curso, das quais tomar conhecimento;

VI – assinar os documentos expedidos, referentes à vida escolar dos alunos;

VII – controlar a freqüência diária do Corpo Docente, comunicando as ocorrências ao Comandante da Guarda Municipal;

VIII – coordenar e acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas, bem como as demais de natureza escolar;

IX – comunicar às autoridades competentes os casos de irregularidades graves ocorridas em relação ao Curso;

X – adotar medidas de emergência em situações não previstas no presente regulamento, comunicando-as, posteriormente, ao Comandante da Guarda Municipal;

XI - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso;

XII – organizar o horário de aulas;

XIII – convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o Curso;

XIV – estabelecer prazos e cronogramas de trabalho para entrega de diários de turmas, avaliações e outros;

XV – apresentar, até o quinto dia antes do início do Curso, proposta do calendário escolar;

XVI - receber os alunos, em dias e horários pré-estabelecidos, orientando-os quanto às reivindicações ou dúvidas formuladas;

XVII – enviar ao Comandante da Guarda Municipal, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

XIX – verificar, controlar e informar os casos de alunos que ultrapassaram o limite de faltas;

XX – manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos alunos;

XXI – elaborar listas dos alunos aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com as avaliações correspondentes, zelando pela sua fidedignidade;

XXII – responsabilizar-se pela divulgação das listas referidas no inciso anterior, afixando-as, nas datas aprazadas, em locais determinados;

XXIII – efetuar todas as anotações relativas à vida escolar dos alunos;

XXIV – manter atualizados mapas dos resultados obtidos pelos alunos, nas avaliações periódicas ou finais, e nos trabalhos escolares.

## SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 16 – Para a constituição do Corpo Docente para a formação de Guarda Municipal de Conde - PB, serão utilizados os profissionais da Guarda Municipal, todos com idoneidade, conhecimento e experiência plenamente comprovados, assim como profissionais com capacitação específica eventualmente contratados por horas/aulas efetivamente ministradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Professor ou Instrutor compete:

- I. Ministrar aulas às turmas a si designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos plano de Curso e de Disciplinas;
- II. Controlar a freqüência dos alunos;
- III. Manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos;
- IV. Preparar, aplicar e corrigir as avaliações no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;
- V – Apresentar o resultado das avaliações no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso;
- VI – Colaborar na elaboração dos planos de Curso;
- VII – Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;
- VIII – Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso:
  - a) analisando causas de aproveitamento insatisfatório e sugerindo medidas de correção;
  - b) identificando casos isolados de aproveitamento insatisfatório ou inaptidão, dando ciência à Coordenação do Curso;
- IX – Elaborar e encaminhar a Coordenação do Curso a documentação referente aos alunos de sua(s) turma(s), conforme cronograma;
- X – Comunicar a coordenação todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;
- XI - Comunicar a Coordenação, com a possível antecedência, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;
- XII – Dar integral assistência pedagógica aos alunos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;
- XIII – Manter-se constantemente atualizado com os métodos e processos de ensino, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento.

## SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE SUBSEÇÃO I

### DA MATRÍCULA

Art. 17 – O candidato classificado nas 4 (quatro) fases da 1ª etapa em simetria com o Edital do Concurso nº 001/2016, observada a ordem de classificação, será matriculado, conforme a necessidade da Administração, no Curso de Formação Específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aludidas matrículas serão realizadas pelo Comando da Guarda, em data prevista na convocação, a quem caberá analisar podendo deferi-las ou indeferi-las conforme o caso.

Art. 18 – O candidato terá 5 (cinco) dias úteis de prazo, contados a partir da convocação, para matricular-se no Curso de Formação Específico, sendo que neste ato ainda não poderá exercer as funções de aluno do curso de formação de Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos que não comprovarem a ausência devidamente justificada de forma plausível na data de inicio do Curso de Formação serão considerados desistentes e automaticamente eliminados.

Art. 19 – Só será admitido no curso de formação o candidato que tiver cumprido todas as exigências determinadas pelo Comando da Guarda Municipal e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Conde.

### SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 20 – São direitos do aluno do Curso:

- I – Receber ensino de alto nível, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;
- II – Obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, bem como orientações e informações específicas que visem seu aperfeiçoamento;
- III – Reposição de aulas quando estas deixarem de ser ministradas por ausência de professores e instrutores ou por outras razões de responsabilidade da organização do Curso;
- IV – Tomar ciência do resultado obtido nas avaliações pedagógicas;

### SUBSEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 21 – São deveres do aluno do Curso:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – comparecer às atividades escolares com a antecedência necessária;
- III – cumprir as determinações dos Professores, Instrutores e da Coordenação do Curso;
- IV – esforçar-se no desempenho do aprendizado das matérias do curso;
- V – tratar com urbanidade, colegas, professores, instrutores e demais servidores ligados ao Curso;
- VI – zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências onde se realiza o Curso;
- VII – manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- VIII – zelar pela economia do material colocado à sua disposição;
- IX – cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;
- X – proceder, em público e no recinto onde se realiza o Curso, segundo os padrões da moral e dos bons costumes.
- XI – o aluno deverá entregar todos os aparelhos eletrônicos ao xerife ao inicio de cada jornada de atividade.

Art. 22 – Durante o período do Curso serão escolhidos, diariamente, um líder (xerife), por antiguidade de convocação a realização do curso de formação, que será designado pela coordenação do curso que poderá utilizar-se de critérios subjetivos para a referida escolha, cujos deveres são os seguintes:

- I – cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pela coordenação;
- II – proceder à conferência da turma, dando o resultado a quem de direito;
- III – zelar pela disciplina da turma;
- IV – apresentar a turma, ao professor, instrutor ou outros superiores hierárquicos que chegarem ao recinto de aula ou prática equivalente;
- V – dar ciência ao superior correspondente sobre as ocorrências havidas de quem de direito.
- VI – Cumprir as determinações emanadas pela coordenação do curso de formação.
- VII – Recolher e encaminhar a coordenação do curso os equipamentos eletrônicos no inicio de toda a instrução, aulas ou atividades extraclasses e ao término das atividades diárias, encaminhar-se a coordenação para devolver os devidos aparelhos eletrônicos aos seus respectivos proprietários.
- VIII – Ao inicio de cada instrução, o líder de turma (xerife), deverá colocar os alunos prontos no dispositivo de formatura, retirar as faltas, ver as questões de atraso e apurar o (s) motivo (s) delas, alem de apresentar o grupo ao respectivo instrutor do dia.
- IX – Será de competência do “xerife” o preenchimento do livro de ocorrência diária, ao final das atividades, onde deverá constar todas

as alterações pertinentes ao dia de instrução e cuidar da limpeza e organização das áreas de instrução.

X – Cabe ao “xerife” ser o único portador de relógio de pulso.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 23 – O aluno responderá administrativamente, independentemente da responsabilidade penal, quando houver, e resarcirá os danos pecuniários, avarias e quaisquer outros prejuízos que causar às instalações, equipamentos e materiais que se encontrem à disposição do Curso de Formação Específica de Guarda Municipal de Conde.

Art. 24 – Será responsabilizado o aluno que se valer do nome da Guarda Municipal de Conde e da condição de aluno, para fins indevidos.

#### **SUBSEÇÃO V DAS PRESENÇAS E DAS FALTAS**

Art. 25 – Só será considerado como presente o aluno que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, respeitado o limite de tolerância a ser estabelecido pela coordenação do curso.

§ 1º. Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula;

§ 2º. Não será concedido abono de falta, exceto por motivo de doença com comprovação médica no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 – O aluno que tiver mais de 10 % (dez por cento) de faltas, em qualquer disciplina, será eliminado do Curso automaticamente.

#### **SUBSEÇÃO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 27 – O aluno do Curso de Formação de Guarda Municipal de Conde, em caso de constatação de indisciplina ou insubordinação, fica sujeito em caráter irrevogável à sanção disciplinar e desligamento do Curso de Formação.

§ 1º - Os critérios de avaliação da gravidade da falta serão estabelecidos pela coordenação do curso, devendo ser observado à concessão do direito da ampla defesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 28 – O professor ou instrutor comunicará à Coordenação toda conduta irregular do aluno.

Art. 29 – Compete ao Coordenador do Curso, após análise de comunicação feita pelo professor ou instrutor, bem como, oitiva do aluno, adotar a medida regulamentar cabível.

#### **SUBSEÇÃO VII**

##### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO NA APRENDIZAGEM**

Art. 30 – A avaliação do rendimento será feita por:

I – avaliações periódicas efetuadas pelos professores e instrutores encarregados de ministrar as disciplinas do Curso, no desenvolvimento deste;

Art. 31 – As provas referentes às avaliações periódicas, após serem organizadas pelos professores ou instrutores, deverão ser encaminhadas para apreciação da Coordenação do Curso, com antecedência de três dias da sua realização, e constarão de questões de correção e solução-padrão.

Art. 32 – As avaliações de Educação Física, Defesa Pessoal e Ordem Unida serão realizadas mediante provas práticas, previamente estabelecidas pela Coordenação do Curso, a qual estabelecerá os necessários índices de aproveitamento, bem como a respectiva tabela de conversão em notas.

Art. 33 – As questões propostas para as avaliações deverão comportar atividade para duração de, no máximo, 90 (noventa) minutos.

Art. 34 – Nas avaliações do rendimento, as notas conferidas obedecerão à escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos, obedecendo aos respectivos gabaritos de correção e soluções-padrão.

Art. 35 – O aluno que, por motivo de restrição física comprovada, deixando de realizar as provas práticas, irá repor posteriormente após a sua melhora física e final do prazo dado pelo atestado médico.

Art. 36 – Ao aluno que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante realização das avaliações, será atribuída a nota 0 (zero), sem prejuízo das sanções disciplinares que couberem.

Art. 37 – O resultado das avaliações deverá ser encaminhado à coordenação do Curso, pelo professor ou instrutor, no prazo de três dias após a respectiva realização.

Art. 38 – O aluno que se julgar prejudicado na avaliação poderá solicitar a coordenação do curso revisão da mesma, dentro do prazo de dois dias após a divulgação das notas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A revisão será efetuada por comissão nomeada pela coordenação do curso, formada por três membros do Corpo Docente, incluindo o respectivo professor ou

instrutor da disciplina, devendo, no prazo de dois dias, apresentar sua decisão.

#### **SUBSEÇÃO VIII DA APROVAÇÃO**

Art. 39 – Para aprovação no Curso, o aluno deverá obter nota final igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina.

#### **SUBSEÇÃO IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 40 – O aluno, do sexo masculino, deverá apresentar-se da seguinte forma:

- I – cabelo cortado no padrão máquina número 01 geral;
- II – sem barba e bigode;
- III – camisa branca limpa e passada;
- IV – calça limpa e passada;
- V – limpo e engraxado;
- VI – meias limpas;

Art. 41 – A aluna, do sexo feminino, deverá apresentar-se da seguinte forma:

- I – cabelo preso em forma de coque com utilização de rede para o devido penteado;
- II – camisa branca limpa e passada;
- III – calça limpa e passada;
- IV – limpo e engraxado;
- V – meias limpas;

Art. 42 – Os alunos não poderão utilizar brincos, bonés, pulseiras, relógios (com exceção do xerife), anéis (exceto alianças), piercing e óculos escuros.

#### **SUBSEÇÃO X DO DESLIGAMENTO**

Art. 43 – O candidato terá sua matrícula de aluno cancelada e será desligado do Curso de Formação quando da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- I – não atingir o limite mínimo de frequência estabelecido para o Curso;
- II – não obtiver aproveitamento suficiente no Curso;
- III – ter conduta repreensível na vida pública ou privada;
- IV – ser usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- V – Ter sofrido sanção disciplinar nos termos deste Regulamento.

#### **SUBSEÇÃO XI DO USO DE IMAGEM**

Art. 44 – Fica proibido aos alunos do Curso de Formação de Guardas Municipais de Conde:

- I – a criação de grupos de redes sociais vinculados ao curso de formação;
- II – a divulgação de imagens ou informações ou qualquer tipo que esteja vinculados ao curso de formação.

Art. 45 – Apenas a coordenação do Curso de Formação está autorizada a divulgar imagens ou informações do curso.

#### **SUBSEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 – Os documentos relativos ao Curso de Formação de Guarda Municipal de Conde são de uso exclusivo da Administração Direta Municipal, da Administração do Curso e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 47 – Este Regulamento poderá ser alterado quando necessário, mediante proposta justificada, a qual deverá ser submetida à apreciação do Comando da Guarda Municipal.

Art. 48 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 49 – Este curso de formação de caráter eliminatório e observará os termos constantes no neste regulamento

Art. 50 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GLEYDSON DE LIMA FERNANDES  
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE - PB**

**PORTEIRA N° 005/2016**

**CONDE, 11 DE AGOSTO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO GRUPO  
OPERACIONAL DA GUARDA  
MUNICIPAL ROMU – RONDA  
OSTENSIVA MUNICIPAL**

**O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE-  
PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe  
confere o Art. 12, da Lei Nº 769/2013, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada junto à Guarda Civil Municipal a Ronda Ostensiva Municipal – **ROMU**, cujos membros serão voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados e atualizados.

**Parágrafo Único** - O encarregado da viatura será o Guarda Civil Municipal mais antigo entre os voluntários, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos na lei complementar que dispõe sobre organização, funcionamento e regulamento disciplinar da Corporação.

**Art. 2º** - tem como atribuições específicas;

I – Rondas preventivas nas vias públicas;

II – O combate ao tráfico nas praças, escolas e vias aproximadas de prédios públicos;

III – Apoiar os órgãos de segurança Pública;

IV – Efetuar prisão em flagrante delito;

V – Atuar em crise de maior complexidade;

**Art. 3º** - Para integrar a **ROMU** o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter flexibilidade de horários;

II – Ter espírito e disposição para o trabalho em equipe;

III – Ter boa disciplina;

IV – Ter sido aprovado em todas as etapas do curso de formação da **ROMU**;

V – Não ter sofrido nenhuma penalidade de natureza média;

VI – Não ter no período de 12 meses antecedentes ao ingresso 10 (dez) faltas.

VII – Ser aprovado em testes de aptidão;

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Civis Municipais, os integrantes do Grupamento **ROMU** serão submetidos a um treinamento especializado na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

**Art. 4º** - A **ROMU** é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal para o patrulhamento eminentemente preventivo, atendimento das ocorrências com as quais se depararem ou para as quais forem solicitados, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às polícias estadual e federal, ao Ministério Público e aos órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 5º** - A viatura utilizada pelo grupamento da **ROMU** deverá ser preferencialmente utilitário de grande porte, tipo blazer, pintada na cor predominantemente azul marinho, podendo ser complementada pela cor dourada, com brasão da GCM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com as iniciais da unidade **ROMU**, na tampa traseira, de um lado o Brasão da Guarda Civil Municipal e do outro o símbolo da unidade.

**Art. 6º** - O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da **ROMU** será aquele descrito na lei complementar de organização da Guarda Civil Municipal de Conde, diferenciado na cobertura, que será boina na cor preta e coturno, com distintivo da GCM e utilização de braçal do lado direito com a inscrição **ROMU** e símbolo da unidade.

**Art. 7º** - Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pela equipe serão aqueles regulamentados pela lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Conde.

**Parágrafo Único** – A **ROMU** poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

**Art. 8º** - O grupo **ROMU** contará com integrantes voluntários, divididos em quatro equipes ou em tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

**Art. 9º** - Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da **ROMU**, que será instituído pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** – O integrante da **ROMU** cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conde, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.

**Art. 10** - os integrados no quadro da **ROMU** só serão desligado da equipe mediante falta disciplinar grave ou duas media, ou mediante fundamento escrito da não adaptação ao serviço de maior complexidade feito pelo Comando da Guarda ou superior hierárquico.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 12** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GLEYDSON DE LIMA FERNANDES**  
**COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CONDE PB**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### PORATARIA Nº 027/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO** o SR. DIEGO SOARES DE ALCANTARA COSTA, Portador de CPF: 104.863.014-51 ao Cargo em Comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-101**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Câmara Municipal de Conde, em 31 de julho de 2016.

**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

#### PORATARIA Nº 028/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO** o SR. ERINALDO DOS SANTOS MARQUES, Portador de CPF: 759.864.184-68 ao Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-106**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Câmara Municipal de Conde, em 31 de julho de 2016.

**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

#### PORATARIA Nº 029/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR O SR. CLODOALDO PEREIRA DE ARAUJO**, Portador de CPF: 602.340.084-15, para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-104**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Câmara Municipal de Conde, em 01 de agosto de 2016.

**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

#### PORATARIA Nº 030/2016

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR O SR. MAYARA DO EGITO COSTA MARQUES**, Portador de CPF: 097.201.174-94, para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-104**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Câmara Municipal de Conde, em 01 de agosto de 2016.

**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
-Presidente-

---

PORTARIA Nº 031/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são  
conferidas por lei,

**RESOLVE:**

NOMEAR O SR. MARCELINO SILVA, Portador de CPF:  
**884.965.624-68**, para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-106**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 01 de agosto de 2016.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
-Presidente-

---

---

PORTARIA Nº 032/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são  
conferidas por lei,

**RESOLVE:**

NOMEAR O SR. EDVALDO DUARTE DO NASCIMENTO,  
Portador de CPF: **042.580.394-54**, para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-104**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 01 de agosto de 2016.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
-Presidente-

---

---

PORTARIA Nº 033/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhes são  
conferidas por lei,

**RESOLVE:**

NOMEAR O SR. DIEGO SOARES DE ALCANTARA COSTA, Portador de CPF: **104.863.014-51**, para assumir o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE** da Câmara Municipal de Conde, regido pela simbologia **PL-CC-102**, constante na Lei de Estrutura Organizacional, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 01 de agosto de 2016.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
-Presidente-